



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

OFÍCIO Nº34/2018

Piumhi/MG, 22 de Fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Fernando Gomes

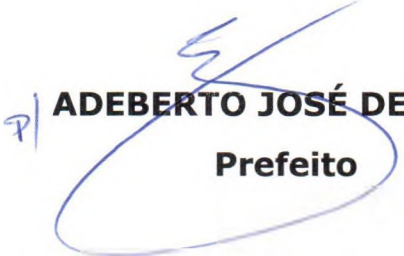
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 06/2018 que Dispõe sobre as Estradas e Caminhos Municipais, institui o Programa Municipal de conservação de Estradas e Caminhos Públicos do Município de Piumhi e dá outras providências”, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito


Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551

22/02/2018

às 16:45h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

04/02/2018
Dante

MENSAGEM Nº ____/2018

Piumhi/MG, 22 de Fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Fernando Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, minuta de Projeto de Lei que Dispõe sobre as Estradas e Caminhos Municipais, institui o Programa Municipal de conservação de Estradas e Caminhos Públicos do Município de Piumhi e dá outras providências.”

Em anexo, encaminho, para que se seja apreciado, discutido e votado pelos Vereadores quem compõem essa Casa, o incluso projeto, que trata de assunto que entendemos de grande importância para a área rural do Município.

O presente projeto tem por finalidade ampliar os serviços postos à disposição da comunidade rural, até porque a necessidade de ter as estradas e os acessos em bom estado de conservação é contínuo, o que torna difícil ou inviável se for realizado somente sob a responsabilidade do proprietário.

Conhecemos as dificuldades de nossos agricultores e sabemos da deficiência da manutenção das estradas e dos acessos às

3

041. B
Deleia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

residências rurais e o presente projeto tem por finalidade criar um elo entre o proprietário e a Administração Pública, visando à conjugação de esforços para que, juntos, se faça a manutenção das estradas e acessos.

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

R/ 
ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 06 /2018

“Dispõe sobre as Estradas e Caminhos Municipais, institui o Programa Municipal de conservação de Estradas e Caminhos Públicos do Município de Piumhi e dá outras providências.”

O Prefeito de Piumhi/MG, **Adeberto José de Melo**, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º. As estradas e caminhos públicos a que se referem esta Lei são os que se destinam ao livre trânsito público, construídos e/ou conservados pelos operadores municipais.

Parágrafo único. São municipais as estradas e caminhos construídos e/ou conservados pelo Município e situados nos limites do território municipal.

Art. 2º. Para a execução de abertura, alargamento ou prolongamento de estradas e caminhos públicos, o Município promoverá acordo amigável com os proprietários dos terrenos objetos da intervenção com ou sem indenização.

Parágrafo único. Se necessário, o Município recorrerá às vias judiciais e, mediante acordo judicial com o proprietário ou determinado por sentença judicial, transitada em julgado, executará as obras de que se trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das estradas municipais, observar-se-ão as seguintes condições:

054 JB
D. Queiroz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

a) largura total, mínima, de 10 (dez) metros (sendo 8 (oito) metros a largura mínima da pista de rodagem e 1 (um) metro em cada margem da faixa de proteção;

Parágrafo único. Tratando-se de caminhos, a largura mínima será de 6 (seis) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

Art. 4º. Quando os munícipes solicitarem do Município a abertura, alargamento, prolongamento ou modificação no traçado de estradas ou caminhos municipais, o pedido deverá ser instruído com memorial descritivo, com justificativa e anuência dos proprietários interessados, autorizando a execução dos serviços.

Art. 5º. Para qualquer estrada ou caminho público, quando estiver dentro dos limites de sua propriedade, o proprietário deverá requerer a necessária permissão junto ao Município, juntando ao pedido o memorial descritivo e a necessidade da mudança.

Parágrafo único. Concedida a permissão, o requerente poderá executar a mudança desde que assuma o custo total dos serviços, sem interromper o trânsito, não lhe cabendo direito a qualquer indenização, salvo na condição de interesse público, quando poderá haver celebração de parceria com o Município.

Art. 6º. É proibido fechar, danificar, diminuir a largura, impedir ou dificultar o livre trânsito das estradas e caminhos públicos, recaiando sobre o infrator pena de multa e obrigação de reparação do dano.

Parágrafo único. Caso o infrator não execute obras de recomposição da via danificada, o Município as executará e notificará o responsável que deverá ressarcir os cofres públicos os valores gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 7º. Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento, por seus imóveis, das águas pluviais ou resultantes de drenagens, executadas nas estradas e caminhos públicos; bem como não poderão colocar “quebra-molas” e nem placas estabelecendo velocidade, sob pena de desfazimento.

Art. 8º. É proibido aos proprietários, administradores ou responsáveis de terrenos marginais às estradas e caminhos públicos, lançar ou permitir o lançamento, diretamente no leito ou em bueiros, drenos ou passagem de águas de dejetos de animais, lixo e outros materiais de descartes procedentes de seus imóveis.

Art. 9º. Os proprietários marginais de estradas e caminhos públicos não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, sem consultar os órgãos municipais competentes, a menos de 20 (vinte) metros medidos a partir da margem, sob pena de desfazimento.

Art. 10º. Quando houver duas estradas ou caminhos públicos para o mesmo lugar será conservado o mais conveniente, com base em estudos da Secretaria Municipal de Obras, desde que não prejudique o acesso a alguma propriedade ou comunidade.

Art. 11. Fica proibida a existência de porteiros nas estradas ou caminhos públicos e as já existentes deverão ser retiradas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único. Quando for constatada a existência de porteiros que atrapalhem a livre passagem, o proprietário ou responsável será notificado, ficando obrigado a proceder a retirada dentro do prazo estabelecido pelo Município.

06/11/13
Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 12. Fica criado o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais do Município de Piumhi, objetivando:

I – manter as estradas rurais primárias e secundárias em perfeitas condições de utilização, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro para recepção de insumos e escoamento da produção;

II – possibilitar a atuação conjunta do Município e da comunidade para a manutenção de conservação das estradas rurais com orientação técnica do Município e parceria dos proprietários usuários das estradas e caminhos públicos;

III – orientação, pelo Município, aos proprietários de terrenos localizados em áreas de influência que possam, com controle da erosão do solo agrícola, evitar danificar estradas ou caminhos públicos.

Art. 13. Para a consecução do Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais, cabe ao Município:

I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas, visando:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de, no mínimo, 2% (dois por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida pela estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com diâmetros quadrados e relativa declividade de forma a conduzir a água para fora do leito da estrada e, se necessário, a confecção de caixa de retenção de resíduos sólidos;

II – zelar pela observância, nas estradas e caminhos municipais, de normas técnicas atinentes à correta adequação da pista de rolamento, acostamento, faixa de proteção e à distância suficiente de visibilidade aos veículos em circulação;

III – manter atualizados os mapas cadastrais das estradas e caminhos municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação destes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV – construir terraços de nível (curva de nível) e bacias secas (cacimbas), nos terrenos localizados na área de influência do trecho, para evitar o escoamento prejudicial de águas pluviais para os imóveis confrontantes das estradas municipais, bem como autorizar o proprietário a criar mecanismos favoráveis a sua propriedade em consenso com o Município;

V – mudar o traçado da estrada, quando julgar necessário, para melhorar o fluxo e a segurança, atendendo ao interesse público.

Art. 14. São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes e/ou pertencentes à área de influência por onde passam as estradas e os caminhos municipais:

I – permitir a execução de obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem o leito das estradas e caminhos municipais;

II – evitar a dispersão sem controle ou o escoamento inadequado de excessos de água nas estradas e caminhos municipais;

III – evitar executar serviços que causem qualquer dano ao leito transitável ou acostamento, bem como evitar a retirada de qualquer tipo de material ou dispositivo necessário à conservação e a manutenção da estrada;

IV – evitar executar nos terrenos marginais tombamento de terra (aração), no sentido vertical, que possam potencializar o escoamento de águas para o leito da estrada, com a devida orientação técnica;

V – evitar ações que possam obstruir ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais próprios de escoamento, bem como terraços de nível (curva de nível) e bacias secas (cacimbas) construídas pelo Município, ao longo das estradas e dos terrenos adjacentes ou pertencentes à área de influência;

VI – evitar o plantio de árvores e execução de valas de escoamento contínuo numa distância menor que 8 (oito) metros, medidos a partir da margem da via pública, bem como a execução de lagos ou poços de contenção

02/03/2018
@Livia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

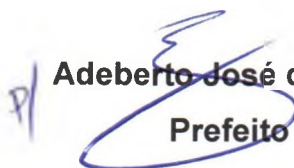
de água numa distância mínima de 20 (vinte) metros da margem das vias públicas;

VII – permitir a construção de pontes e bueiros de captação e escoamento de águas pluviais, bem como valas laterais e drenos para captação de águas nascentes no leito da estrada.

Art. 15. Aos infratores das disposições contidas nesta Lei acarretará a multa de 50 UPFP do Município de Piumhi/MG, para efeitos fiscais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piumhi, 22 de Fevereiro de 2018.


Adeberto José de Melo
Prefeito